

A REGENERAÇÃO.

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURA:

PARA A CAPITAL: R\$. 98000
SEMESTRE: " 58000
PARA FORA DA CAPITAL: R\$. 108000
SEMESTRE: " 68000

REDACTORES PRINCIPAES:

DR. DUARTE PARANHOS SCHUTEL E BACHAREL LUIZ AUGUSTO CRISPO.

ANNO II. N. 110

SABADO 2 DE OUTUBRO DE 1869.

PUBLICA-SE AS QUARTAS-FEIRAS E SABADOS.

ANUNCIO A 16 REIS POR LINHA.

FOLHA AVULSA 200 REIS.

PROGRAMMA

DO

PARTIDO LIBERAL.

PRINCIPIOS FUNDAMENTAES.

- 1.º A responsabilidade dos Ministros pelos actos do Poder Moderador.
- 2.º A maxima—o rei reina e não governa.
- 3.º A organização do Conselho de Ministros como meio pratico das duas idéas anteriores.
- 4.º A descentralização, no verdadeiro sentido do *self-government*, realisando-se o pensamento do Acto Adicional quanto ás franquezas provinciaes, dando ao elemento municipal a vida e a acção de que carece, garantindo o direito e promovendo o exercicio da iniciativa individual, animando e fortalecendo o espirito de associação e restringindo o mais possível a interferencia da autoridade.
- 5.º A maior liberdade em materia de commercio e de industria e consequente derogação de privilegios e monopólios.
- 6.º Garantias effectivas da liberdade de consciência.
- 7.º Ampla faculdade aos cidadãos para estabelecer escolas e profissões e em geral, aquelle que o Estado offerece presentemente, enquanto a iniciativa individual e de associação não dispense sete auxilio.
- 8.º A independência do Poder Judiciario e como meio essencial della a independência pessoal dos Magistrados.
- 9.º A unidade da jurisdição do Poder Judiciario creada pela constituição e por consequencia a derogação de toda a jurisdição administrativa.
- 10.º O Conselho de Estado como auxiliar da administração e não politico.
- 11.º A reforma do Senado no sentido da suppressão da vitaliciedade como correctivo da immobilitade e da oligarchia, e como o meio essencial da justa ponderação e reciproca influencia dos dous ramos do Poder Legislativo.
- 12.º Redução das forças militares em tempo de paz.
- 13.º Emancipação dos escravos.

Reformas urgentes.

REGENERAÇÃO DO SYSTEMA REPRESENTATIVO.

1.º Abolição do recrutamento.

Em quanto não houver a ordenação militar prometida pela Constituição o exercito e armada serão suppridos pelos engraçamentos voluntarios.

2.º Abolição da guarda nacional.

Sendo substituida por uma guarda civica municipal, qualificada annualmente na parochia para servir na parochia, auxiliando a policia nos casos urgentes e na falta dos respectivos destacamentos e não tendo organização militar, sendo os seus chefes nomeados pela camara municipal.

3.º Reforma eleitoral e parlamentar.

Consistindo no:

Modo de eleição no sentido da eleição directa.

Representação das minorias.

Incompatibilidades.

4.º Reforma policial e judiciaria.

Consistindo na:
Separação absoluta da justiça da policia.

Creação de Relações em todas as provincias.

Verdadeira independência dos magistrados.

5.º Emancipação dos escravos.

Consistindo na liberdade de todos os fillos de escravos, que nascerem desda data da Lei e na alforria gradual dos escravos existentes pelo modo que opportunamente será declarado.

EXTERIOR

Correspondencia de Montevideo.

Montevideo 23 de Setembro.

—Acabo de ver publicado nos jornaes d'esta cidade, o seguinte aviso official —Secretaria do Governo etc. Com data de 7 do corrente (Agosto) se expedia carta de cidadão oriental, visto ter preenchido os requisitos da Lei, do Dr. Regulo Teixeira d'Almeida, natural do Brazil. — Quem será este cidadão?

—Na Tribuna de hontem, na correspondencia de Buenos-Ayres, se lê o seguinte: "Começa o governo do Paraguay a dar cargos da republica a chefes brasileiros! O coronel Paranhos foi nomeado pelo mesmo governo commandante do departamento de Caraguatay!..."

"O ex-sargento Rivarola que tanto servio a Lopez, e hoje membro do governo provisório, intitula-se general, e vai por-se á testa das legiões Paraguayas que os aliados puzerão á disposição do triumvirato para levar a guerra a Lopez em S. Estanislão, onde, segundo as ultimas noticias, se encontra o tyranno fortificado com o resto de suas hordas fanaticas."

"Decoud, Iturburu. Recalde e outros paraguayos que tem feito toda a campanha contra o despotismo, como chefes, commandantes e officiaes das legiões paraguayas, terão de servir agora sob as ordens de um de seus janizeros traidores!!!..."

O maligno correspondente, inimigo encarnizado do Brazil, como vio que a disposição de pôr as legiões de emigrados paraguayos sob as ordens de Rivarola ex-sargento de Lopez se poderia tornar odiosa, uza por velhacaria da fraze—que os aliados puzerão á disposição do triumvirato—quando aliás todo o mundo sabe que tões legiões foram formadas em Buenos-Ayres, sempre fizeram parte do exercito Argentino, e foi o governo desta republica que acaba de as deslizar de seu exercito para as pôr á disposição do governo Paraguayo.

—S. A. o Sr. Conde d'Eu era esperado em Assumpção, onde se fazião grandes preparativos para recebe-lo.

—M. Ristori está sendo muito applaudida em Buenos-Ayres. Ultimamente deo-se ali um facto que mostra de um modo bem patente o genio republicano dos Portenos. O club de pro-

gresso d'aquella cidade, formado das principaes familias, convidou a grande tragica para seu baile do corrente mez: a maior parte das senhoritas e matronas, começaram a dizer que não irião ao baile porque se não querião roçar com uma comica. Chegou a noite do baile e quasi todas as que espalhavão que não se querião roçar com a comica, forão as principaes a comparecer; a condessa Ristori, dama da casa real de Hollanda, condecorada com a banda de Santa Izabel de Hespanha etc., embalde foi esperada toda a noite, não compareceu e deixou ficar as republicanas-aristocraticas.

Todos os jornaes se occupão com este facto elogiando o procedimento da artista, e pulverizando a fofa aristocratica.

24 de Setembro.

—Tenho cartas de Assumpção em data de 16 do corrente. Não tinham havido factos nenhuns militares de grande importancia. Partidas pequenas continuavão a bater os matos apprixiando alguns soldados e grande numero de familias. O governo provisório vai vivendo sua vida trabalhosa, como diz um correspondente, tratando de organizar administração, para o que encontra grandes difficuldades por não ter pessoal habilitado. Cumpre agora um tratado da carta a que os negociões; diz o correspondente: "A guerra não fallamos: a despeito das ultimas e brilhantes operações, não ficamos ainda um rabinho para esfolar. Até Janeiro pôde isto estar tudo concluido se Deos quizer e o diabo não se oppuzer. O 1.º corpo de exercito segue d'entro em pouco para o Rozario pelo rio. Espera para isso o Principe que passou por aqui ante-hontem e foi pela estrada de ferro tomar o caminho da cordilheira afim de ir ao 2.º corpo determinar a expedição que deve sair de Caraguatay em direcção a Itú, que dista dalli umas vinte leguas, e onde dizem que ha muitas familias importantes. Lopez consta achar-se na cordilheira com pouca gente e alguma artilharia. Não tem sahida nenhuma senão atravessando parte da cidade de Matto-Grosso e passar á Bolivia. É isso que o Principe quer impedir."

—No Bonifacio seguem para o Rio uma grande porção de prisioneiros, entre os quaes vão os principaes degoladores do tyranno. Contão com toda a melhor boa fé e sem cerimonia as victimas que fizerão, incluindo mulheres e crianças, e terminão dizendo—El Supremo lo mandaba—.

Vão tambem dous brasileiros prisioneiros de Lopez desde o começo da guerra; um era conferente d'Alfandega de Corumbá, o outro um alferes prisioneiro na Passagem do Passo da Patria. Escaparão milagrosamente, porque todos os prisioneiros que restavão em poder do tyranno, este mandou fuzilar na sahida de Ascurra.

COMMUNICADO.

Administração da Provincia.

Lêo o Guarany o artigo publicado no Despertador de 25 do corrente e no fim da leitura não soube o que queria o

communicante: verdadeira feijoadá ou mistura de gelo: não foi de certo decifrada pelos leitores que jejuaram o pensamento manhoso do dilecto amigo do Sr. Duarte Pereira (pae).

Dizia entre si o Guarany: a autoridade deseja sempre ser poupada pela opposição, mesmo procedendo mal,—como procedendo assatinadamente algum atira o nome já muito conhecido do Sr. Duarte Pereira nas paginas do *Jornal do Commercio*, ás obscuras columnas da *Regeneração*?

O que havíamos de dizer do chefe de policia interino, se elle se occupa mais de pescar a sardinha com a mão do gato assessorando a torto e a direito o infeliz vice-presidente do que com o seu cargo?

Se o Sr. Duarte Pereira ainda não disse a que veio na secretaria da policia, o que havemos de dizer nós?

Deixavamos pois que o Sr. Duarte fosse tomando gosto á coisa para depois, se acaso o governo imperial o nomeasse effectivo, descutirmos os actos que praticasse como dono da casa, quando vimos a nomeação do Sr. Fernandes Pinheiro.

Favorito da lealdade, o Guarany confessa que sentio a decepção do Sr. Duarte, elle que era um dos tres por quem se interessava o general governador de Santa Catharina.

O que querára dizer a noção assaz de Duarte Pereira que, além de tudo, pedira a oportunidade de sair elegantemente da Laguna—com as horas da retirada.

Não será uma prova de que o governo deprecia os serviços do Sr. Duarte Pereira, que para prestal-os não duvidou desertar dos seus quartéis, trahir a sua bandeira de liberal?

Com o procedimento do governo em relação ao Sr. Duarte Pereira perdemos nós e elle, só ganhou a Laguna; nós, porque perdemos um manso e micio chefe de policia, elle, porque não obstante os sermões de encomenda pregados por frade de casa, não conseguiu arabar com a *fabrica da Regeneração* por ter sido respeitado pelo organ do partido liberal aqui na provincia; a Laguna ganhou porque o Sr. Duarte —se voltar—ha-de ir disposto a não defender causa esposita por aquelles que sempre agora recebem um pontapé em vez de um abraço como inercia e era credor.

O Sr. Neves tambem perdeu, porque cremos que se dava bem com a direcção das redeas empuñadas pelos chefes interinos, e do partido.

Perdeu igualmente o chefe dos grulhas, porque o nome do Sr. Fernandes Pinheiro e seus precedentes parecem indicar que se não amoldará ás exigencias do estulto e ignorante assessor do vice-presidente.

Ainda mais. Como se explica a nomeação do novo chefe de policia, que segundo se diz fora influenciada directamente pelo Sr. de Muritiba quando é sabido que o Dr. Tosta sahira d'aqui enojado de ser testemunha do modo vergonhoso porque corriam os negocios publicos depois da administração Neves?

Não será uma prova efficaz do desprestigio do vice-presidente; e continua-

(*) Primeira sabbatina de calvões.

ra accuso o Sr. Neves a fazer tão rediculoso papel!

Entendem por ventura os seus perfeitíssimos conselheiros que o pobre velho não está bastante desmoralizado!

A vaidade cega-o e a audaz ignorância rodeia-o, — nós o lamentamos.

Guarany.

TRANSCRIÇÃO.

O REI

E O

PARTIDO LIBERAL.

II.

(Continuação.)

IV.

Tratemos agora da dissolução da constituinte:

“O rei que a dissolve deve ser encoberto; foi ella facciosa e anarchica: “Era propensa a mudar a forma de governo; e o defensor perpetuo do Brasil devia manter a monarchia:”

“Reunira-se ella para promulgar a constituição do Estado; e isto se tornou desnecessario desde que o Rei organizou, deu e fez executar uma constituição!”

Proposições arriscadas, sem applicação e absurdas são estas, com as quaes se procurou responder ao que a respeito escrevemos em o nosso primeiro folheto.

Aquilatemos o valor da resposta, pela veracidade dos factos, e pelos principios politicos orthodoxos que os deviam determinar.

Proclamada a independencia do Brasil, era indispensavel estabelecer as regras com as quaes a nação se devia constituir.

A acclamação anticipada, digamos antes, calculadamente precipitada, de um Imperador, embora logo se apellidasse — por graça de Deus. devia ser, o voto dos politicos sinceros, uma *provisoria*, e que de te para que, ovida a vontade do povo que se constituiu, declarasse este sob que forma, ou regimen queria ser governado.

E a verdade desse conceito era por tal modo imponente, que o proprio Rei appareceu curvar-se a ella convocando a constituinte.

Desde que essa assembleia dos eleitos do povo se reunisse, constitua-se ella a unica autoridade suprema do paiz: e quer o Rei acclamado, quer os que o obedeciam, deviam abster-se de qualquer deliberação que não fosse a execução dos decretos dessa assembleia.

As regras a seguir só por ella deviam ser estabelecidas. Não estava subordinada a nenhuma lei organica: não tinha que respeitar direitos dynasticos, porque não os havia respeitaveis: não tinha mandato positivo para crear a monarchia, e com ella um Rei: era-lhe livre a escolha de systema politico a adoptar.

Não havia portanto qualquer base legitima, pela qual podesse essa assembleia ser averbada de *adictoria*.

Desenvolveram-se, pois, como era natural, e se devia esperar, tendencias democraticas para a organização do paiz. O exemplo dos Estados-Unidos da America era eloquente e persuasivo.

E nem o espirito da Constituinte podia ser outro, attentas as tendencias que a nova realza no Brasil exhibira no curto periodo de sua existencia.

Não podia ser outro o espirito da Constituinte, visto que ao animo dos liberais, ao animo do povo chegara a convicção de que o instrumento escolhido para a revolução da independencia, tendia a assesthorar-se do deposito que lhe fora confiado, e a governar por sua unica deliberação.

O 1.º Rei já havia dado copia de si. A essas legitimas tendencias da Constituinte os absolutistas chamaram *sedição*. As idéas de liberdade foram lo-

go encarnadas como prenuncio de destruidora anarchia.

E entretanto a Constituinte que encetára os seus trabalhos em 3 de Maio de 1823, no 1.º de Setembro tinha preparado e apresentado o seu projecto de constituição, cuja discussão teve começo a 15 do mesmo mez.

Diversas occorrencias se deram, que produziram desharmonia entre governo e essa assembleia.

Era o choque inevitavel entre as idéas liberaes dos representantes da nação, e as praticas absolutistas do governo do Rei por graça de Deus.

Este não estava affeito a contrariedades, e fiscalisação severa de seus actos.

Até então em perfeita dictadura e livre de embarços, ficara contrariando com a acção do poder soberano, que lhe tomava contas: uma censura a seus actos era reputada um ataque. D. Pedro não se amoldava á condição de Rei verdadeiramente constitucional.

Despreitado pelo proceder digno e independente da Constituinte, tratou elle de acorcorar todos os descontentes, em grande parte tropa portugueza, que elle havia convertido em instrumento de seus planos, contra as liberdades publicas, e o estabelecimento de instituições democraticas, com os quaes antipathisava.

Procurou ainda nos portuguezes apoio, para novamente os sacrificar.

Ataques directos partiram de militares contra a assembleia.

Requisitando esta providencias contra os desmandos praticados, foi escarhecada em face pelo retrogrado mais usado da epoca, o brasileiro desnaturalizado que nas côrtes portuguezas se oppuzera á independencia de sua patria, Villela Barbosa, escolhido de proposito para o ministerio do imperio nessa occasião.

A assembleia, diante da crise que se formava, certa de que em vez do apoio que devia achar no governo, só hostilidades conseguia: sabendo que Pedro I concentrava em S. Christovão todas as tropas armadas e municionadas de pólvora e bala, declarou-se *adicta*.

Villela Barbosa, chamado á barra da assembleia, appareceu arrogante, e declinou positivamente o nome de Pedro I, abstrahindo assim de todas as condições constitucionaes. (*)

“Nem um momento (**), em face desse proceder irregular do ministro, a assembleia apartou-se de seu dever, e da mais escrupulosa gravidade e circumspecção em suas relações com o governo.

“Martyres da patria, esses cidadãos illustres esperaram piadosos o serenos a hora suprema do sacrificio.

“Na longa noite da agonia, em sessão permanente, e diante da força bruta que invadio o sanctuario das leis, diziam tranquillamente: — *Se morrermos acabamos desempenhando os nossos deveres.*

“No dia 12 á uma hora da tarde foi a Constituinte dissolvida á força armada!

“A porta da assembleia, cercada de todos os lados pela tropa ao mando de José Manoel de Moraes, foram presos os deputados Antonio Carlos, Martin Francisco e outros, os quaes todos foram deportados.

“Pedro I em pessoa, no paço da cidade, dirigira a execução de suas ordens.”

Para justificar-se, Pedro I ousou, sem consciencia, e indignamente, calumniar a Constituinte!

Mas o despota não se justificou já mais: era-lhe impossivel isto. (***)

Até hoje os absolutistas condemnaram a Constituinte.

Mas a causa é bem manifesta.

O Rei tomou-se, pela manutenção de seu poder. Ao herdeiro de João VI pareceu que lhe escaparia a sua herança;

(*) No 2.º reinado tem-se por mais de uma vez dado este escandaloso.

(**) Homem de Mello — A Constituinte perante a historia.

(***) Na cidade e interessantissima obra de Homem de Mello, se referem e explicam todas as occorrencias.

e o meio mais prompto que teve, e desde que dispunha da força bruta, foi o de encher o recinto da representação nacional os eleitos do povo, dissolvendo, sem o poder fazer regularmente, a Constituinte, e, arrogando-se na falta della uma infrene dictadura, firmar assim a corda com que se adornara.

Tal é a verdade. Para sustentar, entretanto o actual reinado ha quem se atreva ainda a calumniar a mais bem constituida, a mais illustrada, a mais independente e digna assembleia legislativa que temos tido!

Para sustentar a actual ordem de cousas, eleva-se o crime de Pedro 1.º á altura de uma virtude!

Atropella-se assim a verdade, maculam-se caracteres nobres, falta-se ao respeito devido á honra da nação!

E para que?

Para manter um Rei que reina, governa, e administra, irresponsavel e sagrado, absoluto pelo poder moderador!

A mentira de hoje não pôde manter-se senão com a mentira de hontem!

E quem são os instrumentos do 2.º Rei, que assim accommettem a verdade da historia?

São, em parte, filhos, parentes proximos, protegidos de victimas illustres do 1.º Rei!

Sacra James...

Em falta de autoridades insuspeitas que endosseem os seus idolos cita o defensor de Pedro 1.º... a quem?

Ao historiador Pinto de Campos!

(Continúa.)

NOTICIARIO.

Monte Pio. — Agradecemos ex-corde ao M. D. Sr. Director Geral interino da fazenda provincial a resposta *attenciosa* que nos deu, relativamente ao Monte pio do Sr. Servita, com a declaração que fez, de que “*não pôde responder as perguntas que á respeito lhe fizemos, porque isso seria privar a mesma fazenda (que zelo!) dos emolumentos, das certidões que d'alem requerem os de lá respeito.*”

Agradecemos, repetimos, sua bondade, e aproveitamos a facilidade que S. S. nos proporciona para aquisição da certidão indicada, na certeza de que não succederá a respeito della o mesmo que se deu com duas pedidas por certo engenheiro, a quem se extorquiu um *sessenta e tantos mil réis*, e cujos requerimentos ficaram dormindo o sono dos justos nas mãos de S. S.

E' um passo que se dá, em obter a promessa da concessão da certidão.

Antes porém de empregarmos este *penoso trabalho* pedimos a S. S. que estenda sua bondade á mais uma outra pergunta que lhe fizemos, a saber:

“Se tendo findado o prazo legal dos trez meses para apresentação na directoria da fazenda do — titulo da matricula — exigido pela Lei n. 554 de 24 de Maio de 1865, não tendo sido elle apresentado, fez S. S. entrar o Sr. Servita, ou seu muito alto e muito poderoso fiador, para os cofres com a quantia de 600\$000 réis, que ultimamente se lhe mandou abonar?”

Fique certo S. S. que assim procedendo fará jus ao reconhecimento da Provincia, prestando-lhe um relevantissimo serviço.

Injustiça. — S. Ex. o Sr. vice-presidente da Provincia, que *segundo se apregão, urbe et orbi*, não tem feito, nem deseja fazer injustiças, porque não despacha a petição do chefe de secção addido, José Caetano Cardozo, que solicitan ha dois ou tres mezes, entrar para o quadro dos empregados effectivos da Secretaria do Governo, visto haver vaga?

Recommenda-se a S. Ex. a leitura do art. 6.º da lei do organamento vigente, que diz assim:

“Os empregados da secretaria do governo, directoria geral da fazenda e outras repartições publicas provinciaes, que estiverem addidos, na forma dos regulamentos ultimos, serão considerados de numero, ou effectivos, desde que

se derem vagras no quadro dos effectivos, não podendo ser outros para ella, nomeados, senão depois de haverem sido contemplados todos os addidos, que neste caso, gozarão das graduacões, ordenados e gratificações que tiverem por occasião da sua entrada para o quadro, e de todas as precedencias dos effectivos.”

Avista disto ha ou não ha injustiça? Ignora S. Ex. a lei, ou a deixa muito intencionalmente de cumprir, preferindo assim os direitos desse digno funcionario?

O que ha para notar em tudo isto é que o Sr. José Caetano Cardozo tem a *infelicidade* de pertencer ao partido liberal, e portanto está proscripto.

O Sr. Ovidio Dutra, e outros empregados, que lhe devem ser subordinados, estão occupando as posições superiores e percebendo os vencimentos que áquelle deverião competir.

Estamos certos que S. Ex. sanará semelhante iniquidade.

Concessão. — Chamamos a attenção de nossos leitores para os dois decretos que abaixo transcreveremos.

Pela sua leitura se vê que o partido conservador, cedendo á pressão irresistivel da opinião, acaba de fazer uma verdadeira concessão ás idéas liberaes.

O primeiro decreto, já se achava na camara dos deputados, vindo do senado, quando se abriu esta sessão.

O segundo, significa puramente maior garantia de liberdade individual principio liberal, consagrado no programma desse partido.

DECRETO N. 1695 DE 15 DE SETEMBRO DE 1869

Prohibe as vendas de escravos debaixo de preção e em exposição publica.

Hei por bem sancionar e mandar que se execute a resolução seguinte da assembleia geral:

Art. 1.º — Todas as vendas de escravos debaixo de preção e em exposição publica, ficam prohibidas. Os leilões commerciaes de escravos ficam prohibidos, sob pena de nulidade de factos vendidos de multa de 100\$ a 300\$, contra o leiloeiro, por cada um escravo que se vender em leilão. As praças judicias em virtude de execuções por divida, ou de partilha entre herdeiros, serão substituidas por propostas escritas, que os juizes receberão das arrematantes por espaço de 30 dias, annunciando os juizes por editaes, contra os quaes os escravos que tinham de ser arrematados. Fimdo aquelle prazo de 30 dias do annuncio judicial, o juiz poderá renovar o annuncio por novo prazo, publicando em audiencia as propostas se forem insignificantes os preços offercidos, ou se forem impugnados por herdeiros ou credores que queiram adjudicação por preço maior.

Art. 2.º — Em todas as vendas de escravos, ou sejam particulares ou judicias, é prohibido, sob pena de nulidade, separar o marido da mulher, o filho do pae ou mãe, salvo sendo os filhos maiores de 15 annos.

Art. 3.º — Nos inventarios em que não forem interessados como herdeiros ascendentes ou descendentes, e ficarem salvos por outros bens os direitos dos credores, poderá o juiz do inventario encerrar cartas de liberdade aos escravos inventariados que exhibirem á vista o preço de suas avaliações judicias.

Art. 4.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Martiniano de Alencar, do meu conselho, ministro e secretario de Estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro, em 15 de Setembro de 1869, 48.º da independencia e do Imperio — Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador — José Martiniano de Alencar.

Chancellaria mór do Imperio — José Martiniano de Alencar. — Transitou em 20 de Setembro de 1869. — José da Cunha Barbosa.

DECRETO N. 1696 DE 15 DE SETEMBRO DE 1869.

Permitte ao réo absolvido em 1.ª instancia, sendo interposta appellação, livrar-se solto por meio de fiança até a decisão do recurso, quando a pena for menor de 14 annos de prisão simples, 12 de prisão com trabalho e 20 annos de degredo; e das outras providencias relativas ao processo criminal.

Hei por bem sancionar e mandar que se execute a resolução seguinte da assembleia geral: Art. 1.º Absolvido o réo em 1.ª instancia, sendo interposta appellação, será admittida a fiança até decisão do recurso, quando a pena for menor de 14 annos de prisão simples, 12 de prisão com trabalho e 20 annos.

Art. 2.º — Não se comprehendem nas disposições do art. antecedente o caso do art. 79, § 1.º da lei de 3 de Dezembro de 1841.

Art. 3.º — Independente de fiança será solto o réo, se o accusador não apellar nos tres dias seguintes á da intimação da sentença.

Art. 4.º — Fica revogado o § 2.º do art. 38 da lei de 3 de Dezembro de 1841.

Art. 5.º — Nos casos de tentativa ou complicitade, de o art. 101 do codigo do processo criminal só é applicavel, quando a pena do crime, feito o desconto legal da terça parte, se comprehendem nas disposições do referido artigo.

Art. 6.º — A commutação da pena de multa, que não for correspondente a certo tempo, nunca po-

deverá exceder a tres annos de prisão com trabalho.

Art. 7.º — O reu preso, que for condemnado a pena de prisão com trabalho, não será obrigado a este pendente a apellação.

Confirmada, porém, a sentença, será levado em conta no cumprimento da pena o tempo de prisão simples que o reu tiver soffrido desde a sentença da 1.ª instância, decontada a sexta parte. O disposto neste artigo não terá logar se o reu preferir a pena de prisão com trabalho, não obstante a apellação.

Art. 8.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Jose Martiniano de Alencar, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 15 de Setembro de 1869, 48.ª da independência do Imperio. — Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — José Martiniano de Alencar.

Chancerylla mór do Imperio. — José Martiniano de Alencar. — Transitou em 20 de Setembro de 1869. — José da Cunha Barboza.

Roubo. — Somos informados que tendo seguido para a colonia Itajahy o seu director Barão de Klitzing e o agrimensor Leo Arnoldi, levando consigo, segundo se diz, dez ou doze contos de re e para as despesas d'aquella colonia, foram roubados em viagem.

A policia suspeitando má fe da parte delles, fel-os encerrar na cadeia d'onde sahiram antes de hontem.

De Lagos. — Tem causado seria inquietação a falta de noticias sobre o collector das rendas provinciais do Passa-Dois, pois que já em Julho devere ter chegado a esta capital, afim de fazer entrega da collecta do trimestre findo, entretanto que até hoje nada se sabe a seu respeito.

O estado deploravel das estradas e as chuvas constantes que tem produzido violentos transbordamentos, fazem receiar algum desastre lamentavel.

Publicação. — Fomos obsequiados com um exemplar da comedia composta pelo Sr. José Ramos da Silva Junior intitulada — *O Pio do Mochô*.

Sem entrar na apreciação dessa obra por não termos tido tempo, agradecemos a attenção de seu autor.

A pedido. — Repetimos a publicação do *pedido* do Sr. Dr. Marques de Faria, por ter sahido com alguns erros e omissões typographicas.

A PEDIDO.

Na *Regeneração* de hoje os Srs José Antonio Ferreira Junior e José Augusto de Souza Menezes, residentes no Rio de Janeiro, ou alguém por elles, fizeram publicar que os bens que actualmente possuio, ou que possa vir a possuir, inclusive a herança pelo fal-

lecimento de minha sogra D. Emerenciana Rita de Jesus, não podem ser objecto de transacção alguma, porque estão gravados com o onus do pagamento da quantia de 11:844\$146 rs. que em juizo me demandam, não obstante a prescrição por mim allegada, porque esta não existe, segundo a opinião do Dr. Teixeira de Freitas e outros advogados da Corte.

Devo ao publico e aos meus amigos duas palavras a esse respeito.

Quando em 1859 os meus transtornos commerciaes forçaram-me a uma concordata particular com os meus credores, todos elles, reconhecendo que o meu estado era devido a causas naturaes, independentes de minha vontade — convieram em receber os seus creditos como o abatimento de 70%, a excepção do Sr. Antonio José de Almeida Franco de quem são hoje genros os annunciantes, e que falleceu pouco depois desse accordo.

Era então o seu credito de 6:086\$443 rs. — e teria de receber 1:825\$8932.

A divida pois que hoje se me exige é o resultado de premios, e tanto mais injusta acharão os proprios annunciantes tal pretensão, que se contentavam que eu lhes pagasse dos pretensos 11:844\$146 apenas com 2:000\$000.

Se quando fiz accordo com os meus credores em 1859 paguei por não me ser possivel mais, esses 70%, de abatimento, como pretendem-se que sejam os genros do Sr. Franco mais privilegiados para receberem por inteiro e com juros, o seu pagamento?

Talvez me resolva a publicar as razões do meu advogado — onde está deduzido amplamente o meu direito, e a injusticia da pretensão dos annunciantes.

Por enquanto direi simplesmente a respeito do annuncio, que nenhuma lei do paiz pôde garantir o absurdo, que pretendem os annunciantes, isto é: *que antes de haver sentença passada em julgado, ou exequivel, sejam gravados, ou hypothecados judicialmente os meus bens.*

No pleito, que me propuzeram os annunciantes, ainda não ha sentença, cumpre dizel-o que ainda não ha, por que não tem elles valor de pagar a dizima da chancerylla, unica razão, pela qual os autos ainda não subirão para o julgamento!

Como pois pretenderem os annunciantes que seja tal a ignorancia do nosso publico, que só porque me propuzeram uma acção, eu não tenha livres e

desembargados os meus bens, e que não podem ser elles objectos de transacção?

Se achão que tem em seu favor a justiça, porque não pagam a dizima, para que pelo julgamento se declare quem a tem?

Obtenhamos dois primeiros sentença em seu favor, sentença exequivel, e depois com razão procederá o seu annuncio.

Por enquanto — bem sabe o publico que o annuncio — são curas, que já de ha muito não mettem medo.

Segundo a Ord. L. 3 T. 81 § 14 tem hypotheca legal simples o credor com sentença exequivel sobre os bens do devedor condemnado.

A novissima lei de hypothecas conservou esta especie de hypotheca, porém nos mesmos termos da Ord.:

Todavia não derogada a hypotheca judiciaria, mas sem importar preferencia, isto é, somente no direito que tem o exequente de proseguir a execução da sentença contra os adherentes dos bens no devedor condemnado (art. 111 do Regul. n. 1237).

Emquanto pois não for em condemnado, é claro, que pelo pleito não estão gravados como pretendem os annunciantes os meus bens presentes e futuros.

Quanto a prescrição — são os tribunaes, que sobre ella tem de dizer a ultima palavra. Melhor farião os annunciantes em não trancar os autos, esquivando-se a pagar a dizima, afim de abreviar-se a decisão, do que gastar tempo com annuncios, que só illudirão os ignorantes, que não queirão consultar os homens do direito.

Paguem os annunciantes a dizima, deixem que o pleito se decida aqui, na Corte, no Supremo Tribunal. Estes tribunaes é que decidirão a final, e não as opiniões dos advogados.

Notaremos entretanto que se e a respeitavel opinião do Dr. Teixeira de Freitas me é contraria, a illustrada corporação dos advogados da Corte me favorece.

Se os annunciantes consultarem o *Journal do Commercio*, nelle lerão:

“INSTITUTOS DOS ADVOGADOS. — Conferencia de 10 de Maio de 1869.

“Em seguida apresenta o Dr. Silva Costa uma questão juridica para ser decidida pelo instituto, é ella a seguinte:

“A nota promissoria de que falla o

art. 426 do cod. do com., é prescriptivel em 5 ou em 20 annos?”

“Diz o orador que ha divergencia na solução desta questão, decidindo o *tribunal do commercio do Rio de Janeiro* que o prazo da prescrição, de que se trata é de 5 annos, e o *tribunal do commercio da Bahia* que é de 20, expende que a razão da divergencia é devida a ser equiparada a nota promissoria a *escritura particular*, de que trata o art. 442 do citado cod., e portanto prescriptivel em 20 annos a obrigação, que della resulta, e as regras de interpretação restrictiva applicaveis a materia da prescrição.

“Mas o orador pede permissão para emitir o seu juizo a respeito, e o faz aceitando de preferencia a doutrina adoptada pelo *tribunal do commercio do Rio de Janeiro* attendendo a que:

“1.º Pelo art. 427 do cod. do com., estando sujeita a nota promissoria, em tudo quanto lhe possa ser applicavel no legislado no Tit. 15 parte 1.º do cod. citado, acerca da letra de cambio, fóra absurdo que o legislador rodeasse o devedor por uma nota promissoria de maior favor, do que outorgou, áquelle cujo debito consta de uma letra de cambio ou de terra.

“2.º O cod. usa no art. 442 da expressão — *escritura particular* — e a essa expressão se deve ligar o valor technologico, que não permite confundir a simples nota promissoria com a *escritura particular* propriamente dita, tão differentemente caracterisadas pela lei.”

“O Dr. Azevedo Macedo declara que abunda na maneira de pensar do preopinante, nada tendo a acrescentar; *DA MESMA OPINIÃO FOI O INSTITUTO.*”

Ainda uma vez: os annunciantes, que propuzeram-me a acção, e que por isso tem interesse na *decisão do pleito*, paguem a dizima, afim de que ou por apellação minha ou sua, decidam os tribunaes superiores.

Esse é que é o meio regular — e não o de annuncios para illudir só aos que de proposito queirão ignorar.

No ponto em que está o pleito bem se vê que não é por culpa minha que, ha tres mezes está a espera de decisão; e porque reconhecem a injusticia da causa negam-se os autores a pagar a dizima, que não serei eu quem a pague.

Miguel Joaquim de Souza.

Desterro 22 de Setembro de 1869.

PARTE COMMERCIAL.

Tabela da partida e chegada das mallas das Agencias abaixo mencionadas.

S. FRANCISCO.

Parte da Capital nos dias 12 e 28. Chega a S. Francisco a 3 e 17.

Parte de S. Francisco nos dias 14 e 28. Chega a capital nos dias 10 e 24.

Esta linha comprehende mallas para S. Miguel, Tijucas, Porto Bello, Cambriú, Itajahy, Itapacoroy e Barra Velha. Nos dias 3 e 17 parte a malla de S. Francisco para a colonia D. Francisca.

LAGUNA.

Parte da Capital nos dias 3, 10, 18 e 26. Chega a Laguna a 5, 12, 20 e 28.

Chega á Capital nos dias 1, 8, 16 e 24. Parte da Laguna á 6, 14, 22 e 30.

Esta linha comprehende mallas para S. José e Garopaba, conduz correspondencias para Gambôa e Villanova. No mez de Fevereiro a partida da malla da Capital será no dia 25 e da Laguna para esta no dia 28.

TORRES.

Parte da Laguna nos dias 7 e 21. Chega a Torres á 10 e 24.

Parte de Torres nos dias 11 e 25. Chega a Laguna a 17 e 28.

Esta mall comprehende correspondencia para o Araranguá.

CAMBIO E METAES

Sobre Londres 17 1/2 — Onças 44\$000

Libras 13\$000		PREÇOS CORRENTES	
Generos nacionaes		Medida	
Aguardente	Sacra	300	400
Amendoim	Sacra	35\$000	45\$000
Arroz	"	9\$000	10\$000
Assucar branco	Arroba	6\$000	6\$500
Bito mascavo	"	3\$000	3\$500
Araruta	"	3\$500	4\$000
Cafe	"	6\$800	7\$000
Cal	Moio	24\$000	26\$000
Carne secca	Arroba	2\$600	3\$000
Cebô coado	"	7\$500	8\$000
Coutros	Libra	240	300
Farinha de mandioca	Sacra	3\$400	3\$500
Favas	"	3\$400	3\$500
Féijão	"	10\$000	11\$000
Goma	"	4\$000	5\$000
Graxa	Arroba	6\$500	7\$000
Milho	Sacra	5\$000	6\$000
Melado	Barril	10\$000	11\$000
Franchões de cedro	Dazia	23\$000	24\$000
Ditos de canella	"	25\$000	26\$000
Costadinho 20 palmos C. P.	Dazia	13\$500	14\$000
Toros de cedro de 20 palmos de 15 1/2	Um	12\$000	12\$500
Toros de Ipe a Cabra de 4 palmos 1/2	Um	5\$000	6\$000
14 a 18	Libra	70	70
Tapioca	Cento	18\$000	19\$000
Varas	"	"	"
Vigas de 25 a 30 palmos de 9/9	Uma	5\$500	6\$000
Ripas	Cento	5\$500	6\$000
Sualho garuba C. P.	Dazia	9\$000	10\$000
Taboado canelado de 12 pal. de 25 a 30 palm. e 3 pol. de grossura	Dazia	36\$000	40\$000
Generos estrangeiros.			
Azeite doce	Pipa	480\$000	490\$000
a de peixe	Medida	1\$600	1\$800
Bacalhão	Tina	24\$000	25\$000

Cerveja	Duzia	7\$000	8\$000
Farinha de trigo	Barreira	30\$000	32\$000
Kerosene	Leita	24\$000	25\$000
Sal	Alqueire	\$800	\$900
Vinho tinto	Pipa	280\$000	290\$000
" branco	"	270\$000	280\$000

MOVIMENTO DO PORTO.

Entradas de 17 a 23 do corrente.

Dia 21 — hiate — *Amisade*, 18 tons., m. J. V. de Amorim, c. taboado.

— Montevideo — patacho Hollandez *Cezina*, 163 tons., m. B. J. Jonge c. couro.

27 — Rio de Janeiro — patacho *Cyro*, 237 tons., m. A. A. da Costa, c. mercadoria.

— Cambriú — hiate *S. João*, 18 tons., m. F. J. T. Cruz c. farinha.

— Itajahy — dito *Santa Luzia*, 21 tons., m. A. V. da Silva, c. Assucar.

— Tijucas — dito *Bom Jesus*, 30 tons., m. M. M. Corrêa, c. farinha.

— dito — dito *S. Egidio*, 16 tons., m. D. J. dos Prazeres, c. madeiras.

— Itajahy — dito *Guilhermina*, 18 tons., m. F. M. Dutra, c. taboado.

— Santos — barca *Capella*, 230 tons., m. A. F. Capella, c. lastro.

Dia 28 — Guaratuba — hiate *Senhor dos Passos*, 31 tons., m. L. A. F. da Silva, c. taboado.

— Cardiff — patacho norte allemão *Clipper*, 144 tons., m. J. C. Corssan o. carvão de pedra.

29 — Newcastle — escuna Dinamarqueza *Ludewig*, 98 tons., m. H. A. Herering c. carvão de pedra.

30 — Cardiff — patacho norte Alle-

mão *Lilie*, 168 tons. m. G. Rofer, c. carvão de pedra.

Embarcações despachadas para sahirem nos referidos dias.

Dia 24 — Imbituba — hiate *S. Joaquim de Garopaba*, 18 tons. m. A. J. Maria c. lastro.

— Cambriú — dito *Gloria*, 48 tons., m. J. J. Cardeal c. lastro.

25 — Tijucas — hiate *Valente*, 24 tons., m. M. de Santiago c. lastro.

— dito — dito *Flor do Rio* 14 tons., m. J. F. da Silva c. lastro.

— Garopaba — dito *Garopaba*, 18 tons., m. J. A. de Freitas, c. lastro.

— Laguna — summaca *Divina Providencia*, 70 tons., m. J. d. S. Praça c. lastro.

27 — Itajahy — hiate *Desterro*, 24 tons., m. J. A. Domingues c. carne-secca e outros generos.

— Araranguá — dito *Conceição*, 36 tons., m. F. A. Capella c. lastro.

28 — Itajahy — dito *Amisade*, 18 tons., m. J. V. de Amorim c. milho.

— Tijucas — dito *S. Egidio*, 16 tons., m. D. J. dos Prazeres, c. lastro.

— Itapocú — dito *Berlink* 1.º 25 tons., m. M. B. da Silva c. lastro.

29 — Rio de Janeiro — dito *Cursor*, 123 tons., m. M. C. de A. França, c. generos do paiz.

— Tijucas — dito *Bom Jesus*, 30 tons., m. M. M. Corrêa, c. lastro.

— Cambriú — dito *S. João*, 18 tons., m. F. J. Taveira, c. lastro.

Ao Publico Catharinense.

O Dr. Marquez de Faria lembrado da honrosa confiança, que recebeu, em o anno proximo passado, de muitas Familias e diversos individuos dos mais considerados desta Capital—chamando-o para o exercicio de sua profissão de medico—nos mais difficis casos da medicina, a que felizmente poudo corresponder com o maior e mais lisonjeiro resultado, vem, por isso, firme nos principios que adopta, cujas provas tem exhibido em muitas Províncias do Imperio, ha perto de quinze annos, especialmente na Corte onde é vantajosamente conhecido, offerrecer os recursos de que dispõem, áquelles que delle necessitem.—Podendo ser chamado por escripto, ou por pessoa de seu conhecimento será promptamente attendido.

Desterro a 27 de Setembro de 1869.

EDITAES.

EM virtude do officio do Exm. Sr. vice-presidente da provincia de hontem sob n. 233, recebem-se propostas n'esta repartição até o dia 9 do corrente, para a factura de uma ponte sobre o rio —Forquilha— na estrada de Lages; os concurrentes deverão apresentar suas propostas conforme determina o art. 7.º da lei n. 517 de 12 de Maio de 1864.

Segunda Secção da Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, 1 de Outubro de 1869.

O Chefe de Secção

Antonio Luiz do Livramento.

ELA Directoria Geral da Fazenda Provincial se faz publico que, recebem-se propostas para a construção de uma ponte sobre o rio —Ariú— na estrada que segue para a Laguna.

Os concurrentes podem apresentar suas propostas em carta fechada até o dia 9 de Outubro pelo futuro, conforme determina o art. 7.º da Lei n. 517 de 12 de Maio de 1864.

Segunda Secção da Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 29 de Setembro de 1869.

O Chefe de Secção

Antonio Luiz do Livramento.

AVISO

O abaixo assignado faz sciente á todas as pessoas sugitas á vara da Comarca Ecclesiastica da N. Senhora do Desterro, e a este Arciprestado, que é de rigoroso dever, quando tenham de tratar de qualquer negocio da sua jurisdição, apresentarem-se das dez em diante em todos os dias uteis na casa de sua residencia, sita á rua da Carioca, antes de irem ao cartorio da dita Vara e Arciprestado, por assim convir ao serviço publico da Igreja.

Cidade do Desterro 28 de Setembro de 1869.

O Arcipreste Vigario da Vara

Sebastião Antonio Martins.

ANNUNCIOS.

Por este se faz publico que de conformidade com a segunda parte do artigo 27 do regulamento da instrução publica, de 29 de Abril de 1868, fica marcado o prazo de seis mezes, a contar da data deste para se habilitarem as professoras e professores vitalícios na forma do referido regulamento, nas materias accrescentadas áquellas em que foram approvados, afim de poderem gozar das vantagens creadas e indicadas na tabella annexa ao mesmo regulamento. Outro sim, que na

forma do artigo 1.º da lei n. 620 de 1.º de Junho do corrente anno, achou-se em concurso as cadeiras vagas ou interinamente providas, constantes da relação infra, cujos exames terão lugar do 1.º de Dezembro em diante, de conformidade com o apracitado artigo daquella lei.

Relação dos professores vitalícios.

1.ª Escola da	Capital
2.ª dita	«
Escola	« cidade de S. José
«	« « Lages
«	« villa « S. Sebastião
«	« « Tijucas
«	« freg.ª do Ribeirão
«	« « de Imaruhy
«	« « do Sahy
«	« « Tubarão
«	« « Lagôa
«	« « Santo Antonio
«	« « Santo Amaro
«	« « S. Pedro de Alcantara

« « « a Porto Bello
« « colonia Blumenau
(Destas escolas são de 2.º grão, as duas da capital, a de S. José e a de Lages, não se comprehendendo nesta relação a de Joinville e a de Itacoroby, por se acharem seus professores nomeados de conformidade com o artigo 7 da citada lei n. 620.)

Professoras Vitalícios.

1.ª Escola da	Capital
Escola	« cidade da Laguna
«	« « de S. Francisco
«	« « Lages
«	« villa « Itajahy
«	« « S. Miguel
«	« freg.ª da SS. Trindade
«	« « Imaruhy
«	« « Santo Amaro
«	« colonia Brusque
«	« Blumenau

(Não se comprehende nesta relação a escola da freguezia de Itapacory, por achar-se já provida segundo o dito artigo 7 da referida lei n. 620.)

Professores interinos.

Escola	da cidade da Laguna
«	« « S. Francisco
«	« villa « Itajahy
«	« « S. Miguel
«	« freg.ª da SS. Trindade
«	« « do Rio-Vermelho
«	« « de Canasvieiras
«	« « da Pescaria brava
«	« de Sant'Anna do

«	« « Merim
«	« « Villa Nova
«	« « Araranguá
«	« « S. Pedro Apostolo
«	« « da Cacira
«	« « Enseada de
«	« « Briló
«	« « de Garopaba
«	« « Cambriú
«	« « Itapacoroy
«	« « S. João Baptista do Alto
«	« « Tijucas
«	« « dos Bagaues
«	« « arraial dos Ratoes
«	« « de Annaburgo
«	« « do Estreito
«	« « Biguaçu
«	« « Ganchos
«	« « Tyjuquinhas
«	« « colonia Angelina

(Destas escolas são de 2.º grão as das cidades da Laguna e S. Francisco e villa de Itajahy.)

Professoras interinas.

2.ª Escola da	Capital
«	« cidade de S. José
«	« villa « Joinville
«	« « S. Sebastião
«	« « Tijucas
«	« freg.ª Santo Antonio
«	« « do Ribeirão

«	« de Villa Nova
«	« do Tubarão
«	« de S. Pedro de
«	« Alcantara
«	« Porto-Bello
«	« Garopaba

Escolas vagas**SEXO MASCULINO**

Escola de	Cunhos Novos
« dos	Curitibaes
« do	Paraty

(Todas estas do 1.º grão.)

PROGRAMA DO ENSINO DAS ESCOLAS.

TANTO DO 1.º COMO DO 2.º GRÃO

Materias do 1.º grão.

- 1.º Instrução moral e religiosa.
- 2.º Leitura e escripta.
- 3.º Noções de grammatica, nas suas quatro partes.
- 4.º Principios elementares de arithmetica, comprehendendo as regras de trez simples e composta, companhia, cambios, juros simples e compostos.
- 5.º Systema de pesos e medidas da provincia.
- 6.º Systema decimal francez.
- 7.º Noções geraes de pedagogia.

Materias do 2.º grão

As materias do 2.º grão que foram adoptadas pelo Conselho Director de instrução publica, de conformidade com o artigo 51 do respectivo Regulamento, são, além das acima mencionadas, as seguintes:

- Desenvolvimento da arithmetica em suas applicações praticas.
- Leitura explicada dos evangelhos e noticia da historia sagrada.
- Elementos de historia e geographia, principalmente do Brazil; e principios geraes de geographia astronomica, physica e politica.
- Geometria elementar, desenho linear, noções de muzica e exercicio de canto, gymnastica e um estudo mais desenvolvido da metrologia comparada com o nosso systema actual de pesos e medidas.

E para que chegue á noticia dos referidos professores (e de outros quaisquer pretendentes ás escolas interinamente providas ou vagas) fiz publicar o presente annuncio.

Inspectoria Geral da Instrução Publica da Provincia de Santa Catharina, 31 de Julho de 1869.

Sergio Lopes Falcão.

Inspector Geral de Instrução Publica.

Exame das materias do ensino referidas no annuncio supra, pertencentes ás aulas do 1.º grão que deve ser feito conforme os artigos e paragraphos das instruções expedidas de conformidade com o paragrapho 9.º de numero 1.º do artigo 3.º do Regulamento da Instrução publica de 29 de Abril de 1868.

§ 3.º (De artigo 2.º das referidas Instruções) O exame religioso será oral. O examinando satisfará as questões mais essenciaes feitas sobre o catecismo ou catecismos uzados na Diocese.

§ 4.º O exame da lingua nacional será oral e por escripto.

O exame oral versará:

- 1.º Sobre a leitura;
- 2.º Sobre as definições da grammatica.

A prova escripta constará:

- 1.º Da composição de um trecho de portuguez ditado ao examinando, sobre o que proceder-se-ha em seguida: A applicação das regras no reconhecimento das phrazes ou palavras de que ellas se compõem e analyse grammatical, logica e desenvolvimento da syntaxe natural e figurada.
- § 5.º O exame do systema desizual constará da definição de cada uma das unidades metricas, isto é de comprimento, de superficie, volume, capacidade e peso, seus multiplos e

submultiplos e seus valores, as medidas metricas uzadas, e as operações respectivas.

§ 7.º O exame de pedagogia sera oral e consistirá na exposição generica da maneira de se reger uma escola pelos methodos individual, simultaneo, misto e mixto e demonstração de sua preferencia em relação ao numero de alumnos.

Art. 14.º Nos exames para professoras, ouvirão os examinadores a cerca dos diversos trabalhos de agulha o juizo, de uma professora publica ou de uma senhora para este fim nomeada pelo presidente (artigo 21—52).

EXAME DAS MATERIAS DITAS PERTENCENTES AS ESCOLAS DO 2.º GRÃO ETC.

§ 6.º (Do artigo 2.º das referidas Instruções) O exame de historia e de geographia consistirá no desenvolvimento escripto, e na exposição oral de alguns dos mais importantes periodos historicos, sendo o pretendente interrogado tambem sobre os factos que tenham relação com os mesmos periodos, principalmente do Brasil; sobre a posição geographica do paiz ou paizes de que se tratar, e sobre principios geraes de geographia astronomica, physica e politica. Nas de mais sciencias e artes bastará a prova escripta ou competente que deve consistir na exposição methodica de alguma parte das mesmas.

§ 8.º O tempo para a prova escripta será regulado pela importancia da materia.

Artigo 5.º O assumpto para as provas dos exames será vago em todas as materias de que se compõem o ensino da respectiva cadeira, versando elles tambem sobre o systema pratico e methodo do mesmo ensino.

Inspectoria Geral da Instrução publica da Provincia de Santa Catharina, em 29 de Setembro de 1869.

Sergio Lopes Falcão.

Inspector Geral da Instrução Publica.

D. Felicidade Amelia da Luz, Florentino José d'Espindola, o 1.º tenente da Armada José Pinto da Luz (auzente), Jacintho Pinto da Luz e Felix Lourenço de Siqueira, agradecem do intimo d'alma a todas as pessoas que acompanharam o enterro de seu presado esposo, irmão e cunhado João Pinto da Luz, e convidão para assistir a missa do 7.º dia que terá lugar segunda-feira 4 do corrente, ás 8 horas da manhã, na Veneravel Ordem 3.ª de S. Francisco.

Antonio Jacques da Silveira, comprou por conta e ordem dos Sr. Generoso Pereira dos Anjos e Antonio Pereira dos Anjos, o meio bilhete n. 2978 da 39 loteria, cujo beneficio deve ser repartido pela Santa casa da Misericórdia, o qual fica em poder do annunciante.

Para qualquer dos portos do imperio ou para o Rio de Janeiro.

Freta-se os patachos Norte Allemães «Clipper» e «Lilie»—trata-se com o consignatario C. J. Watson—á rua do Principe n. 11 sobrado.

Para o Rio de Janeiro.

Freta-se a escuna Dinamarqueza «Ludwig» trata-se com o consignatario, C. J. Watson, á rua do Principe n. 11 sobrado.

Para Montevideo

O Brigue Norte Allemão «Josepha» recebe carga a frete;—trata-se com o consignatario C. J. Watson, á rua do Principe n. 11 sobrado.

VENDE-SE uma meza de jantar em bom estado para oito ou dez talheres. Rua do Imperador n. 13.

Typ. da «Regeneração». Largo de Palacio n. 32.